

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO N° 20150255

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/Nº, Bairro BEIRA RIO II, CEP: 68.515-000, Município de PARAUAPEBAS, Estado do Pará, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 22.980.999/0001-15, representado neste ato pela Sra. JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora do CPF nº 247.906.482-49 e da Cédula de Identidade nº 1391139 SSP-PA, residente na Rua João Pessoa nº 252, Bairro UNIÃO, CEP: 68.515-000, Município de PARAUAPEBAS, Estado do Pará, e do outro lado, a ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTERIO - ESFAPEM., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º CNPJ 08.155.296/0001-21, estabelecida à RUA RANDAL POMPEU, S/N TERC. PISO, MARGEM ESQUERDA, Sobral-CE, CEP 62010-465, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA, inscrito no CPF: 456.827.802-10 e por, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, através da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2015-001SEMED**, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas aplicáveis ao caso, aos quais os celebrantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - REALIZAÇÃO DE ENCONTROS MENSIS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

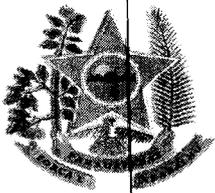
1.1.1. Estão compreendidos no presente objeto a Formação de Gestores, Avaliação de Diagnósticos de alunos, e ainda a Consolidação de resultados.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AVALIAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.	1.00	SERVIÇO	105.474,400	105.474,40
00002	FORMAÇÃO DE GESTORES	1.00	SERVIÇO	22.100,000	22.100,00
00003	BANCO DE CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS	1.00	SERVIÇO	41.690,000	41.690,00
				VALOR TOTAL R\$	169.264,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este Contrato fundamentou-se no Processo de Inexigibilidade de Licitação, através do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Inente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1 - Os Encontros Mensais de Formação de Gestores serão ministrados em conformidade com o Projeto Pedagógico a ser elaborado pela ESFAPEM - ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO, para o Município de PARAUAPEBAS, tendo em vista a determinação contida nos artigos 62 e 87, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Li nº 9.394/96, buscando a formação dos professores, voltado para as necessidades e desenvolvimento da sociedade do Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 169.264,40 (cento e sessenta e nove mil e duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), em moeda corrente do País, pelo referido serviço, com período de 4 (quatro) meses, após a assinatura do Contrato.

4.2 - As atividades objeto deste Contrato serão executados em sua plenitude, pela CONTRATADA, desde que todos os pagamentos oriundos deste Contrato sejam perfeitamente efetuados, pela CONTRATANTE nos prazos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1601.123611006.2.080 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-ADM, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

5.1.1 - as despesas para os anos subseqüentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

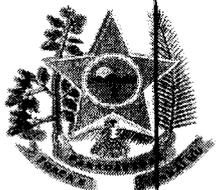
6.1.1 - o pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6.2 - os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a realização da prestação dos serviços não terem satisfeito as exigências definidas e aceitas entre os celebrantes deste Contrato.

6.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Frontier



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.5.1 - O pagamento será feito em 04 (quatro) parcelas para a CONTRATADA.

6.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATADA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - a compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - À CONTRATANTE caberá:

7.1.1 - analisar o Projeto Pedagógico dos serviços encaminhado pela CONTRATADA, os relatórios de execução físico-financeira e as prestações de contas por elas apresentadas;

7.1.2 - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;

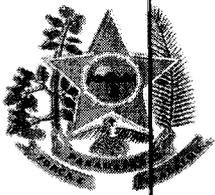
7.1.3 - promover, de forma gratuita, os serviços sem custos financeiros para o público alvo do objeto licitado.

7.1.6 - permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a execução dos serviços;

7.1.7 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;

7.1.8 - atestar as faturas correspondentes, supervisionar e acompanhar e, por intermédio de servidor designado para esta finalidade, a execução do objeto contratual, avaliando seus resultados e reflexos;

7.1.9 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;



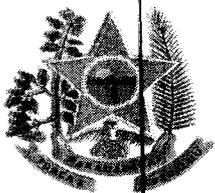
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 7.1.10 - responder pelos custos financeiros durante toda a execução do objeto do Contrato, na forma prevista nos cronogramas físico-financeiros e de desembolso, repassando à conta corrente da INTERVENIENTE os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta deste Contrato;
- 7.1.11 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.12 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços, interrompendo imediatamente a execução dos serviços, se for o caso;
- 7.1.13 - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e a sua proposta referente ao processo licitatório INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2015-001SEMED.
- 7.2 - À CONTRATADA caberá:
- 7.2.1 - responsabilizar-se pela execução do objeto deste Contrato, de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual, obedecendo as especificações, elementos técnicos e os termos da proposta que integram o presente Contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE;
- 7.2.2 - assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 7.2.3 - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 7.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2.4 - providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 7.2.5 - executar todas as atividades inerentes à implementação dos planos, programas e cronogramas descritos nos anexos, observando os critérios de qualidade técnica pedagógica;
- 7.2.6 - elaborar os planos e programas, cronogramas físico-financeiros e de desembolso, além da prestação de contas, submetendo-os ao CONTRATANTE;
- 7.2.7 - promover a divulgação das ações que são o objeto do Contrato, citando, obrigatoriamente, a participação da CONTRATANTE;
- 7.2.8 - encaminhar à CONTRATANTE, de acordo com o cronograma, relatórios mensais das atividades objeto do Contrato;
- 7.2.9 - facilitar ao máximo a atuação supervisora da CONTRATANTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações;
- 7.2.10 - comprometer-se a não interromper os serviços, caso venha a acontecer paralisação de docentes e técnico-administrativos;
- 7.2.11 - avaliar a cada final de etapa, as atividades executadas juntamente com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Monte
[Signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará servidor, através de Ordem de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.1.1 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à execução do Contrato, seguindo diretrizes da CONTRATANTE.

8.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhes garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa

9.2 - A multa prevista no item anterior será de até 2% (dois por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

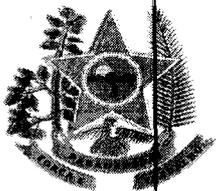
9.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6 - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da Autoridade Competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

frantor



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.1 - O prazo de vig ncia deste Contrato ser  de 8 (oito) meses, a contar da data da publica o de seu extrato no DOU, podendo ser prorrogado t o somente na forma e condi es previstas no art. 57, da Lei N  8.666/93 e suas altera es posteriores, mediante Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno   CONTRATANTE, de acordo com os prazos e condi es previstos na legisla o que rege a mat ria.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA RESCIS O

11.1 - A inexecu o total ou parcial do Contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - A rescis o do Contrato poder  ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) Fundo Municipal de Educa o nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias; ou

11.2.2 - amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a(o) Fundo Municipal de Educa o;

11.2.3 - judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.

11.3 - Constituem, ainda, motivo para rescis o do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n  8.666/93:

11.3.1 - a suspens o de sua execu o, por ordem escrita da(o) Fundo Municipal de Educa o, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza es pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga es assumidas at  que seja normalizada a situa o;

11.3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) Fundo Municipal de Educa o, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, j  recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspens o do cumprimento de suas obriga es at  que seja normalizada a situa o;

11.3.3 - a n o libera o, por parte da(o) Fundo Municipal de Educa o, de  rea e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

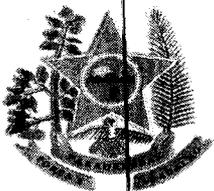
11.3.4 - quando a rescis o ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, ser  este ressarcido dos preju zos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.3.4.1 - pagamentos devidos pela execu o do contrato at  a data da rescis o.

11.4 - A rescis o administrativa ou amig vel ser  precedida de autoriza o escrita e fundamentada da Autoridade Competente do Fundo Municipal de Educa o.

11.4.1 - os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

franta
[Signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação deste presente Contrato será providenciada pela Fundo Municipal de Educação no prazo de 20 (vinte) dias após sua assinatura, na forma do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do art. 33 do Decreto nº 93.872/86, no DOU, bem como no Diário Oficial do Estado, no Quadro de Avisos da Fundo Municipal de Educação e no site do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correndo às despesas à conta da CONTRATADA e do CONTRATANTE respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

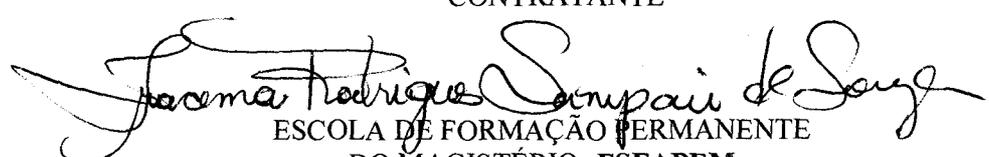
14.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de Contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

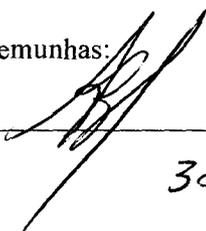
PARAUAPEBAS-PA, 15 de Maio de 2015


JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

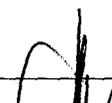

ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE
DO MAGISTÉRIO -ESFAPEM
CNPJ 08.155.296/0001-21
CONTRATADA

Testemunhas:

1.


300.464.522-72

2.


Midiane Alves Brito Lima
CPF: 909.871.233-20

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA ml

